

ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA)
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 2º
(SEGUNDO) PERÍODO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro reuniram-se os Senhores Vereadores para a 32ª Sessão Extraordinária do 2º período do ano de 2015. Procedida a chamada nominal responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Noel Pedrosa de Mello – Vice Presidente; Willian Cezar de Castro Padela – 2º Vice Presidente; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Marco Aurélio de Souza Barreto; Mirian Pacheco da Silva; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e Vicente Cicarino Rocha, deixando de comparecer o Vereador Eliezer Lage Bento. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão, passou à **Ordem do Dia** e solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Primeira Discussão e Discussão Final da Lei nº 3.366, de 27/010/2015:** Dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Itaguaí e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Itaguaí, ocupantes de cargo efetivo e de cargo comissionado, cumprirão jornada de trabalho estabelecida em razão das atribuições de seus cargos e das atividades de suas unidades administrativas, observados o Art. 43 da Lei Municipal nº 3.297, art. 20 da Lei Federal 8.906 e o disposto nesta Lei. §1º Assistente Legislativo - Telefonista será de 30 (trinta) horas semanais. §2º Assistente Legislativo - Vigilante Patrimonial obedecerá ao regime de escala de no mínimo de 24h X 48h (vinte e quatro por quarenta e oito horas). §3º A carga horária dos demais cargos que compõem os quadros de provimento efetivo e comissionado da Câmara Municipal de Itaguaí será de 40 (quarenta) horas semanais, salvo os cargos de Procuradores que será de 20 (vinte) horas semanais. §4º A jornada de trabalho dos servidores desta casa de leis será cumprida conforme os parágrafos anteriores de forma ininterrupta ou não, no horário administrativo ou não e dentro da repartição ou não. Art. 2º O controle do cumprimento da jornada mensal de trabalho é do responsável pela unidade administrativa, cabendo-lhe, informar a Coordenadoria de

Administração e Pessoal sobre qualquer irregularidade. Parágrafo Único. A ausência não autorizada será considerada falta ao serviço. Art. 3º O serviço prestado pelos servidores, durante sessão da Câmara, audiência pública, reunião das comissões e trabalhos externos compreende a jornada de trabalho citada no Art. 1º. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão e Discussão Final. Em 27/10/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Discussão Final da Lei nº 3.359, 27/10/2015:** Institui a escala de trabalho e define a carga horária do Agente de Trânsito – AGT. O Prefeito Municipal de Itaguaí- RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A presente Lei institui a escala de serviço do Agente de Trânsito - AGT e define sua carga horária semanal de trabalho, sem redução de vencimentos. Art. 2º A carga horária semanal do Agente de Trânsito será de 40 horas semanais. Parágrafo Único. A carga horária será estabelecida da seguinte forma: a) 08 (oito) horas corridas diárias, de segunda a sexta feira, definida como escala administrativa, fixadas no seguinte horário de trabalho: de 07 a 16 horas, com descanso remunerado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, ou; b) regime de escala 24 X 72 horas, com carga horária de no máximo 160 horas mensais, ficando garantido o pagamento de adicional noturno e horas extras, sempre que realizadas pelos Agentes, quando exceder a carga horária estipulada no *caput* deste artigo e todos os demais direitos trabalhistas. Art. 3º A Secretaria competente da Administração Pública tomará as providências necessárias para o cumprimento da presente Lei. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Despacho:** Aprovado em Discussão Final. Em 27/10/15. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão marcando a próxima para o dia 03 de novembro, em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton, redigimos esta Ata.

 Presidente

 Vice Presidente

 Primeiro Secretário

 Segundo Secretário